

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**  
**entre o**  
**Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC)**  
**e o**  
**Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR**

Entre a UNIVERSITAS / INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS (ISEC), com sede em Lisboa na Alameda das Linhas de Torres, n.º 179, 1750-142 Lisboa, legalmente representado pela sua Presidente, Dr.ª Maria Cristina Ventura, ao abrigo dos poderes que lhe são conferidos, e

Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR, adiante designada APG/GNR, com sede na Rua Conde Redondo, n.º 74, 3.º, 1150-109 Lisboa, legalmente representado por César Nogueira, Presidente da Direção Nacional, e por Eládio Ângelo De Pinho Rodrigues, Coordenador da Delegação da Região de Lisboa, no uso dos poderes que lhes são conferidos,

Animadas de um espírito de reciprocidade de vontade de mútua colaboração e reconhecendo a oportunidade de unirmos seus esforços, estabelecem o presente Convénio, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª**

(Finalidade)

1. Com o presente Convénio, os dois outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas missões, aproveitando as potencialidades de cada um e valorizando a acção de ambos no serviço do País e da Sociedade.

**CLÁUSULA 2ª**

(Objetivos Gerais)

1. A UNIV/ISEC e a Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a) Promover o intercâmbio de ideias e experiências decorrentes de prossecução dos fins específicos de cada um dos Outorgantes.
  - b) Ponderar o estabelecimento de mecanismos de cooperação que viabilizem a concretização de projetos de formação e estudos de carácter técnico-científico e de desenvolvimento, disponibilizando nomeadamente meios físicos e recursos humanos que disponham, ao serviço desta iniciativa.
  - c) Incentivar a realização de estudos, colóquios, seminários, conferências e outras iniciativas congéneres de reconhecido interesse para ambas as partes, disponibilizando para o efeito e, na medida das possibilidades de cada um, os recursos humanos, financeiros e logísticos tidos como necessários.
  - d) Utilizar os mecanismos de divulgação ao dispor de cada um, de forma a promover acções de interesse recíproco.
  - e) Ponderar o estabelecimento de mecanismos de cooperação que tornem possível a realização de estágios aos licenciados e formandos de cursos realizados pela UNIV/ISEC, nomeadamente no seio da Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR.
  - f) Ponderar o estabelecimento de mecanismos de cooperação que tornem possível a frequência, em condições económicas especiais, de quaisquer cursos ou acções de formação ministrados por qualquer dos outorgantes, por parte dos funcionários, docentes ou outros colaboradores do outro Outorgante, bem como dos respetivos cônjuges e descendentes diretos.
2. Para a concretização dos objetivos gerais enunciados no ponto anterior podem os Outorgantes celebrar Protocolos de Cooperação específicos entre si ou que envolvam também entidades terceiras, que melhor se adaptem a prossecução de objetivos gerais acordados.

### CLAUSULA 3ª

#### (Objetivos Particulares)

- 1. Tendo em vista a concretização dos objetivos genericamente delineados na Cláusula 2ª, a UNIV/ISEC compromete-se, desde já, a:
  - a) Conceder a membros e funcionários da Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR, assim como membros e funcionários das entidades e pessoas suas filiadas e associadas, bem como aos respetivos cônjuges e descendentes diretos,

uma redução de 5% (cinco por cento) no valor das propinas relativas a qualquer dos cursos por si ministrados, com ou sem cooperação do Segundo Outorgante.

- b) Os descontos referidos pressupõem o aproveitamento por parte do aluno beneficiário, pelo que excluem as inscrições em disciplinas atrasadas, e para exames de segunda época ou especiais, bem como outros pagamentos.
  - c) Os descontos previstos na alínea a) não serão concedidos em caso de perda do ano, por falta de aproveitamento ou acumulação de faltas.
  - d) Verificando-se a situação prevista na alínea d), o desconto será, de novo, concedido após o trânsito de ano.
  - e) Para acederem aos descontos em causa, os alunos devem fazer prova da sua elegibilidade, através de declaração emitida pela Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR, que será entregue no ISEC, no ato da inscrição do curso e, novamente, no momento de cada matrícula.
  - f) A UNIV/ISEC compromete-se ainda a, em condições a definir entre as partes, disponibilizar espaços, nomeadamente laboratoriais e salas de aula, bem como condições logísticas ao seu alcance, para a realização de acções de formação ou outras de iniciativa do Segundo Outorgante, compatíveis com as instalações de que dispões e os seus fins.
  - g) Sob condição de aprovação nos órgãos académicos competentes de acções de formação propostas pelo Segundo Outorgante, a UNIV/ISEC compromete-se a emitir certificados de formação correspondentes.
  - h) Mediante solicitação do Segundo Outorgante, a UNIV/ISEC compromete-se também a divulgar, nas suas instalações, iniciativas do Segundo Outorgante, nomeadamente em matéria de formação
2. Por sua vez e no âmbito do presente Convénio, a Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR compromete-se, desde já, a:
- a) Promover a mais ampla divulgação junto dos seus beneficiários, das condições expressas no presente acordo, mormente das incluídas no ponto um desta cláusula.
  - b) Promover a mais alta divulgação, junto dos seus membros e colaboradores, das entidades e pessoas suas filiadas ou associadas, nomeadamente através de boletins, jornais, newsletters, página web ou outros veículos de divulgação e informação que disponha das iniciativas de formação ou outra, que resultem de colaboração entre ambos Outorgantes ou em relação às quais se reconheça existir



interesse recíproco ou, ainda, de outras para as quais exista solicitação por parte do Primeiro Outorgante.

7.  
di  
9

#### CLÁUSULA 4ª

(Vigência, Revisão e Denúncia)

1. O presente protocolo vigorará por um ano a partir da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por escrito por qualquer das partes.
2. Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações a este protocolo, mediante acordo entre as partes outorgantes, as quais, após formalização, passam a ser um aditamento ao mesmo.
3. Qualquer das partes poderá, com observância do princípio da boa-fé, denunciar o presente protocolo, caso ocorram factos que se considerem justificação válida, a qual deverá ser feita por escrito, e tornar-se-á efetiva no final do ano em curso.

#### CLÁUSULA 5ª

(Comissão de Acompanhamento)

Os diplomas relativos aos cursos são passados pelo ISEC e deverão conter a menção da colaboração pedagógica da Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR, bem como o seu logótipo.

#### CLÁUSULA 6ª

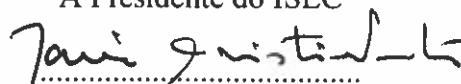
(Vigência do Protocolo)

O presente protocolo inicia-se na data da sua assinatura e vigorará pelo período de três anos renováveis tacitamente excepto se outra for a vontade manifestada por alguma das partes que, para o efeito, deverá comunicá-lo à outra parte através de carta registada com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de sessenta dias relativa ao seu termo inicial ou de renovação.

Lisboa, 12 de Julho de 2023

**Instituto Superior de Educação e Ciências (ISEC)**

A Presidente do ISEC

  
.....  
(Dr.ª Maria Cristina Ventura)

**Associação dos Profissionais da Guarda – APG/GNR**

O Presidente da APG/GNR

*Cesar Nogueira*

(Sr. Cesar Nogueira)



O Coordenador da Delegação da Região de Lisboa da APG/GNR

*Eládio Rodrigues*

(Sr. Eládio Rodrigues)

Associação dos Profissionais da Guarda  
Rua Conde Redondo, 74 - 5.º Andar  
1450-109 LISBOA  
Tel. 21 470119 - Fax. 21 8470106